

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2/2021-10 SEOB

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço Global

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Foram enviados a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, processo com as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FELICIDADE DE BRITO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. .

Incumbiu-se a Assessoria Jurídica do município de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, de analisar e manifestar sobre o processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FELICIDADE DE BRITO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: Capa, Memorando, Projeto Básico/Planilhas, Pesquisa de Mercado, Dotação Orçamentária, Declarações, Termo de Autorização do Gestor Municipal, Portaria da Comissão Permanente de Licitação, Termo de Autuação da CPL, Minutas do Edital e Contrato e todos os documentos necessários para o cumprimento da legislação vigente para realização do procedimento de licitação em questão.

É o relatório.

Trata-se de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FELICIDADE DE BRITO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

Insta observar, que nos termos das Leis Federal nº. 8.666/93, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2017, a TOMADA DE PREÇOS "é a modalidade de licitação para execução de obras e serviços de engenharia civil.

As despesas serão pagas com recursos previstos na dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1509.123650401.2.047 Reforma e Ampliação de Creches , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Analisando o processo, verificamos que possui todos os procedimentos necessários.

Verificando o Edital, constatamos que o mesmo possui todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93.

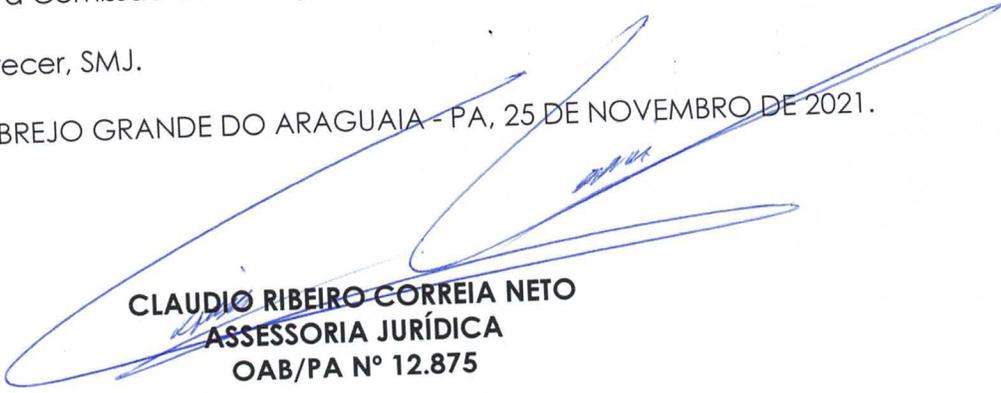
No que tange a minuta de contrato, também possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93.

Finalmente, recomendamos a publicidade da licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, OPINO PELA APROVAÇÃO DA(S) MINUTA(S), propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.



CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA Nº 12.875